

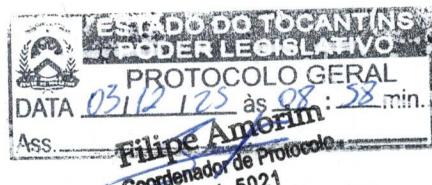
**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N° 82.

Palmas, 1º de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 18 de 1º de dezembro de 2025, que autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Trata-se de medida destinada a viabilizar a adesão formal do Estado do Tocantins ao Propag, com a finalidade específica de permitir sua participação no Fundo de Equalização Federativa (FEF) e no Fundo Garantidor Federativo (FGF), nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, de modo a assegurar o acesso à nova fonte de recursos não onerosos e a garantias para operações de crédito e parcerias público-privadas, sem necessidade de renegociação de dívidas com a União.

A iniciativa alinha-se aos objetivos traçados pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que instituiu o Propag com vistas à recuperação fiscal e à criação de condições estruturais de incremento de produtividade, melhoria da infraestrutura, da segurança pública e da educação, bem como às disposições regulamentares do Decreto Federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025, que disciplina a participação dos Estados nos fundos, os critérios de distribuição de recursos e as condições para utilização de garantias.

Destaco, nesse sentido, que, por não possuir dívidas refinanciadas com a União no âmbito da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, o Estado do Tocantins enquadra-se na hipótese de ente beneficiário do FEF sem obrigação de aporte próprio, bem como potencial usuário das garantias do FGF, situação expressamente contemplada pelo art. 3º, § 1º, do Decreto nº 12.433, de 2025.

Desse modo, a propositura disciplina, em âmbito estadual, a autorização legislativa exigida pelo art. 4º, § 1º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.433, de 2025, para fins de adesão ao Propag, e o compromisso do Estado na elaboração e submissão de planos de aplicação dos recursos do FEF, observada a destinação mínima para a educação profissional técnica de nível médio e a vinculação do montante remanescente às demais finalidades definidas na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, bem como o



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

atendimento às obrigações de rastreabilidade, transparência e prestação de contas estabelecidas nos arts. 64 a 67 do Decreto supramencionado.

Assim, a proposta representa medida estratégica para o fortalecimento da gestão fiscal e da governança pública, ao ampliar a capacidade de investimento social do Estado sem incremento de endividamento oneroso, assegurar o acesso a recursos adicionais para políticas estruturantes – em especial na área da educação profissional – e posicionar o Tocantins na governança dos fundos nacionais, em consonância com as boas práticas de responsabilidade fiscal e planejamento de médio e longo prazos, sem sujeição às regras de teto de gastos previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, por inexistirem suspensões ou reduções extraordinárias de pagamento de dívidas com a União.

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA  
MOREIRA:22019090163

Assinado de forma digital por LAUREZ  
DA ROCHA MOREIRA:22019090163  
Dados: 2025.12.02 19:17:46 -03'00'

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Governador do Estado, em exercício